CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025

O SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ nº 00.317.406/0001-00, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º Andar, Sala 305, neste ato representado por seu Diretor Presidente, João Edilson de Oliveira, portador do CPF 066.734.448-94 e pelo Diretor de Relações Institucionais, Marcos Roberto Petrocino, CPF 262.078.568-56 e **SINDICRESP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 06.910.511/0001-27, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Cruzeiro do Sul, 297 - Luz, São Paulo - SP, 01120-010, neste ato representada pelo Presidente, Ernesto de Jesus Herrera, portador do CPF 012.726.298-99, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria será em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos trabalhadores celetistas em cooperativas de créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP) e trabalhadores em Cooperativa Central de Crédito e de Cooperativas de Economia no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro. DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE SINACRED E SINDICRESP. As partes convenentes reconhecem e respeitam o Acordo Judicial firmado no processo nº 0226700-61.2007.5.02.0015, no qual o Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito – SINACRED e o Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – SINDICRESP dividiram a representatividade da categoria das cooperativas de crédito do estado de São Paulo, nos seguintes termos:

"Diante da distinção das três categorias de Sistemas de crédito da cláusula anterior, as partes acordam e reconhecem que a representatividade do SINACRED, no Estado de São Paulo, se limita exclusivamente às cooperativas de crédito ligadas à categoria dos Sistemas UNICRED e SICREDI, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compões,

além das solteiras que tenham em sua abrangência, de forma majoritária, profissionais médicos, enquanto o SINDICRESP representa todas as cooperativas ligadas às categorias do Sistema SICOOB e demais solteiras, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem."

Parágrafo Segundo. Sendo assim, o presente instrumento coletivo de trabalho é aplicável exclusivamente às cooperativas ligadas às categorias do Sistema SICOOB e demais solteiras, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem.

Parágrafo Terceiro. Caso haja dúvidas em relação à aplicação do instrumento, a cooperativa de crédito deverá entrar em contato com o sindicato patronal convenente para buscar o esclarecimento jurídico cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As Cooperativas de Creditos concederão, em 1° de julho de 2024, aos seus empregado, o reajuste de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), sobre os salários percebidos na data base, e sobre todas as demais verbas de natureza salariais. O valor corresponde ao valor anterior reajustado em 3,70% (três virgula setenta por cento), variação do indice acumulado do INPC de julho/2023 a junho/2024, mais 1% (um por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro. Na hipotese de empregado admitido apos a data base, ou em se tratando de cooperativa constituida e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data base de admissão.

Paragrafo Segundo: As demais verbas e clausulas economicas que tiverem regras proprias nesta convenção não sofrerão o mesmo reajuste dos percentuais nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo de ingresso no valor R$ 2.191,14 (dois mil cento e noventa e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados na Cooperativa de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A cooperativa concederá aos empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário que deverá ser pago até o dia 30 de julho, no valor correspondente do salário do mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião das férias.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento).por cento), com exceção dos domindos e feriados que serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal no que se aplica o disposto do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVICOS EXTERNO

Sempre que o empregado tenha que eventualmente prestar serviços em local diverso da sua contratação em razão de necessidade de serviços, a cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador, respeitando o valor estabelecido pela cooperativa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIOS

É assegurado aos empregados os seguintes benefícios:

a) **Adicional por Tempo de Serviço** - - É assegurado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de R$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), pagos mensalmente, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência deste instrumento, ao mesmo empregador, limitado a 10 (dez) anos;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que, antes da celebração da presente convenção, já recebiam Adicional por Tempo de Serviços, iguais ou superiores a 10 (dez) anos, a Cooperativa manterá os valores recebidos pelo empregado e aplicará o indice de reajuste salarial.

Paragráfo segundo: Para os empregados que não recebiam o adicional, passa a contar a partir da presente convenção, para que a cooperativa possa adaptar ao orçamento, limitado a 10 (dez) anos.

. **Gratificação de Caixa** - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R$ 628,20 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), pago mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado e as demais disposições específicas previstas nos termos Aditivos, se for o caso. A gratificação prevista neste item não é cumulativa com a gratificação de função.

b) **Auxílio Refeição** - **Auxílio Refeição** - A cooperativa deverá conceder tíquetes refeição no valor de R$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos) por dia, correspondendo a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês. O auxilia refeição será pago até o quinto dia util do mes subsequente, incluindo os períodos de gozo de férias e até 15° (décimo quinto) dia nos casos de afastamentos por doença, acidente de trabalho e licença maternidade. Deverão ser observando as seguintes disposição: I) o empregado poderá optar por receber o valor referente ao ticket refeição em ticket alimentação desde manifeste a sua escolha por que por escrito a sua cooperativa respeitando as regras internas e o prazo estabelecido para a solicitação. II) Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da cooperativa não farão jus a concessão do auxílio refeição.

c) **Auxílio Cesta Alimentação** - A cooperativa deverá conceder mensalmente, auxílio cesta alimentação no valor de R$ 732,90 (setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), sob a forma de tíquetes, observando as seguinte regras: I) O Auxílio Cesta-Alimentação é extensiva ao empregado que se encontre em gozo de licença- maternidade ou férias. II) O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho. III) O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória. IV) O auxílio Cesta Alimentação não será devido pela cooperativa em caso onde já seja concedido outro similar, inclusive cesta básica, com valor mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos. V) Os empregados admitidos ou demitidos terão direito ao auxilio cesta alimentação de forma proporcionar aos dias efetivamente trabalhados no mês.

d) **Abono Natalino** - **A** cooperativa concederá, até o dia 20 do mês de dezembro, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, um abono natalino no valor da Cesta Alimentação praticada pela cooperativa, através de crédito em cartão eletrônico. O Benefício previsto é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e férias na data da concessão. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus ao abono natalino, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias. O abono natalino é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

e) **Dia do Cooperativismo** - É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo correspondente a 1/30 (um trinta avos), que deverá ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho, obrigando a cooperativa de crédito a pagá-la no mês de novembro de cada ano.

f) **Gratificação de Função Gerencial** - O empregado efetivo que estiver ocupando a função de gerente, em caráter eventual ou temporário, por período superior a 30 (trinta dias) receberá gratificação de função gerencial de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço. Se o empregado que estiver ocupando a função de gerente, em caráter eventual ou temporário, for efetivado no cargo de gerente, ele não fará jus a gratificação de função aqui prevista, devendo as partes avençarem/negociarem outro salário, resguardados os direitos de equiparação salarial previstos em lei. Se o empregado for contratado efetivamente para o cargo de gerente, não fará jus a gratificação aqui prevista.

g) **Auxílio Creche/Auxílio Babá** – Durante o período de vigência da presente convenção, as cooperativas reembolsarão aos empregados, no valor de R$ 517,42 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), para cada filho até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. **Parágrafo Primeiro** - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa. **Parágrafo Segundo** - Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. **Parágrafo Terceiro** - O auxílio Creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. **Parágrafo Quarto** - As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem aos dispostos dos incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição da República, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 (DOU 11.11.2021) em seus Capítulos VII e VIII.

h) **Auxilio Beneficio Compensatório** - É assegurado ao empregado o direito de receber um auxilio benefício compensatório, visando a irredutibilidade dos seus vencimentos e demais benefícios, pago mensalmente, pela cooperativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, salvo, se o empregado opor ao custeio sindical da entidade e das negociações coletivas de trabalho, estabelecida na cláusula vigésima oitava, observando o seguinte: I) O empregado poderá renunciar o auxílio benefício compensatório, a qualquer momento, encaminhando simultaneamente, carta de oposição a contribuição ao sindicato laboral e a cooperativa, ficando a cooperativa desobrigada pelo seu cumprimento. II) Após a data da renúncia, caso a cooperativa, voluntariamente optar pelo pagamento do auxílio benefício compensatório, este incidirá em dobro, assegurando o direito da sua incorporação ao salário nominal, integrando para todos os seus efeitos legais.

i) **Seguro de Vida - Morte ou Incapacidade** - As cooperativas deverão contratar seguro de vida para

os empregados ficando estipulado um seguro minimo no valor de R$ 148.874,31 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos. I) Se já existente o seguro individual respectivo ou em grupo prevalecerá neste caso o maior valor previsto. II) No caso de incapacidade física definitiva, o valor do seguro será de no mínimo 50% do valor definido no caput. III) Ocorrendo o falecimento do funcionário assaltado a indenização ou seguro, será para os seus dependente inscrito na previdencia social. IV) Na falta destes, aplicar se á avocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

j) <u>Complemento Salarial</u> - Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementara em folha de pagamento, a partir do 16° (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença valor salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio- acidente.

k) <u>Complementação do 13º Salário para o Empregado Afastado</u> – Fica garantido ao empregado que encontra afastado e recebendo auxílio previdenciário, à complementação do 13° salário no primeiro ano do afastamento, nos termos que seguem: I) A complementação será calculada como a diferença entre o valor do auxilio previdenciario recebdio e salário base, incluindo a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, respeitando o teto previdenciário. II) A complementação será devidada para afastamento superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. III) Para regularizar a concessão da complementação, o empregado deverá apresentar uma cópia do extrato de recebimento do auxilio, no prazo de 15 dias após o efetivo recebimento do benefício previdenciário

l) <u>Reajuste de Plano de Saúde Médico e Odontológico</u> - A cooperativa de crédito não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimento, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula da correção salarial, salvo negociação assistida pelos sindicatos.

m) <u>Coparticipação da Assistência Médica e Hospitalar</u> - As Cooperativas abrangidas por este Instrumento coletivo poderão implementar a coparticipação de até 20% no uso do plano de saúde, com cobertura médica e hospitalar. As Cooperativas poderão estender aos cônjuges e filhos dos empregados o benefício previsto nesta cláusula, sendo que, neste caso, fica a critério da cooperativa a cobrança de até 100% do valor relativo a essa extensão do plano.

n) <u>Do Vale Transporte</u> - A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o 5° (quinto) dia útil, desde que o empregado comprove a efetiva necessidade de sua utilização, facultando-se o desconto de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. O valor da participação da cooperativa nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Primeiro. A Cooperativa de Crédito poderá optar pela recarga dos valores do Auxilio Refeição, Auxilio Cesta Alimentação e respectivos 13º Auxilio Refeição e 13ª Auxilio Cesta Alimentação, em único cartão, a seu critério, o empregado poderá transferir o saldo através do aplicativo da operadora do cartão, para qualquer das opções de sua escolha, parcialmente ou totalmente.

Parágrafo Segundo. As cooperativas que praticam benefícios valores iguais ou superiores, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre os valores acima, respeitado o direito do empregado que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, BENEFÍCIOS E OUTRAS VERBAS DECORRENTE.

O pagamento das diferenças salariais, de benefícios e de outras verbas decorrente, apuradas no período compreendido de 01 de julho de 2024 até o mês da assinatura, serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias uteis, do mês subsequente da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –ESTABILIDADE

a) **Da Gestante -** É assegurada à empregada gestante a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para a cooperativa, o direito a estabilidade provisória de 90 (noventa dias) dias após o término do período da licença-maternidade.

b) **Serviço Militar -** Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo 6 (seis) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito. Não terá direito à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

c) **Via de Aposentadoria**. Fica assegurado ao empregado que tiver, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a cooperativa o direito à estabilidade de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, observando-se o seguinte: I)Para empregados com, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia com a mesma cooperativa, a estabilidade será ampliada para 18 (dezoito) meses; II) Para fazer jus ao benefício deste parágrafo, o empregado deverá notificar a cooperativa, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, até a data da homologação de sua rescisão contratual, informando que está às vésperas de aposentadoria. Os prazos de 12 (doze) meses ou 18 (dezoito)

meses contarão a partir dessa comunicação; III) Decorridos os prazos previstos neste parágrafo, cessa para a cooperativa a obrigação de manter o empregado que, por qualquer motivo, não tenha se aposentado; IV) A cooperativa poderá indenizar o empregado pelo tempo restante para a complementação do tempo para aposentadoria; V) A estabilidade prevista neste parágrafo não se aplica em casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e será extinta se o empregado não requerer a aposentadoria imediatamente.

d) Afastado por Motivo de Doença - Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses. O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

e) BENEFICIOS NÃO PREVISTO OU BENEFÍCIO SIMILAR

A Cooperativa de Crédito que concede outros benefícios não previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou benefício similar previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá celebrar instrumento coletivo de trabalho com a entidade laboral para adequação da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

A cooperativa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados e finais de semana, e por essa forma conceder aos empregados um período prolongado de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por:

a) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;

b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;

c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, a cada período de 12 meses;

d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;

e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2° grau.

f) por 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida do filho.

g) por 1 (um) dia para renovação da CNH, aos empregadores condutores de veículos automotores

Parágrafo Único: A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias a cooperativa, poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, para fim de realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo Único: A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino e declaração de comparecimento entregue na cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

A cooperativa poderá instituir o Banco de Horas, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS

As cooperativas deverão elaborar o programa de participação nos resultados / sobras, até o último dia do exercício anterior, para negociação coletiva com o sindicato laboral, em conformidade com a Lei 10101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A EPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito de férias, poderá coincidir o gozo das férias com a época do casamento, se assim desejar, comunicando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORME

A cooperativa obriga a fornecer gratuitamente ao empregado o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As cooperativas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da posse dos membros eleitos, cópia do processo eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A cooperativa é obrigada a fornecer os equipamentos de segurança, de acordo com determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de R$ 19,97 (dezenove reais e oitenta e sete centavos) recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao empregado, o direito de oposição à contribuição, assistencial, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, identificando a cooperativa empregadora, encaminhando a carta da oposição através do endereço eletrônico: www.sintracoopsp.com.br – menu CONVÊNIOS - OPOSIÇÃO ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para o Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, Centro, CEP 14015-050,na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Quarto: A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor do Sintracoop São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação deR$ 15,70 (quinze reais e setenta reais), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cadamês;

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÕES:

Ficam obrigadas as cooperativas de créditos homologarem as rescisões contratuais dos seus empregados com a assistência do Sintracoop São Paulo, objetivando a preservação e a segurança jurídica, que serão homologadas através de aplicativo a ser definido pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS

Fica obrigado a cooperativa em manter um quadro de avisos ou mídias digitais da cooperativa, comunicados do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES:

A utilização de telefones e endereço eletrônico (e-mail) da Cooperativa para o envio e/ou recebimento de mensagens será exclusivamente para assuntos, fins e propósitos profissionais, sendo imputáveis, inclusive, as cominações legais relacionadas ao sigilo financeiro.

Parágrafo Primeiro - Todos os telefonemas e e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado disponibilizado pela Cooperativa poderão, a qualquer tempo, ser consultados pela empregadora

(Cooperativa), sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo: O empregado responderá por todos os prejuízos causados a outrem e à cooperativa, em razão de telefonemas e/ou e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser imputado seja em esferas administrativas ou judiciais.

Parágrafo Terceiro: Em relação ao uso de celulares corporativos da Cooperativa, assim como de outros meios telefônicos, e-mails, computadores, dentre eles que tenham o mesmo objetivo de divulgação comunicação, por si só não caracteriza regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, a convocação para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTES / DELEGADOS SINDICAIS

Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou qualquer evento promovido pelo Sintracoop São Paulo, os dirigentes ou delegados sindicais farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, desde que previamente comunicado a cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS E COOPERATIVISTAS

Havendo convenções, congresso, seminários ou cursos, aos dirigentes sindicais será assegurado o direito de dispensa de até 3 (três) dias, desde que comuniquem com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A ausência das condições referidas no caput será considerada falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Os acordos coletivos de trabalhos firmados entre o Sintracoop São Paulo e as Cooperativas de Crédito, terão prevalência sobre o presente instrumento coletivo, ainda que contrariem o que estiver estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas de créditos que o Sintracoop São Paulo representa todos os trabalhadores em cooperativas de crédito, como substituto processual as relações de trabalho e o Sindicresp - Sindicato das Cooperativas de Créditos no Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Créditos, sempre respeitando a base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop São Paulo como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo e o Sindicato das Cooperativas de Credito do Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Credito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS

As partes reconhecem as validades dos acordos coletivos de trabalhos celebrados pelas cooperativas de crédito diretamente com o Sindicato Laboral, bem como a prevalência sobre a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa correspondente a 10 % (dez inteiros percentuais) do salário de ingresso por clausula descumprida, mensalmente até o devido cumprimento em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de São Paulo, estado de São Paulo.

SINTRACOOP SÃO PAULO – SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS,

João Edilson de Oliveira Marcos Roberto Petrocino

SINDICRESP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ERNESTO DE JESUS HERRERA